



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 055/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 26/02/2025
Flávio Soares Lima
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei nº 002 de 26 de fevereiro de 2025**, que **“Altera a Lei Municipal nº 139 de 02 de Maio de 2024 e dispõe sobre alteração de vencimentos dos Profissionais (professor, administrativo escolar e servidores da Educação Municipal de Governador Edson Lobão/MA) e dá outras providências”**.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal de GEL
ADM. 2025/2028
CPF: 487.330.913-75

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 09/04/2025 às 10 h 37
mechilly mimo

Rua Imperatriz II, N°829, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando, em anexo, para análise dessa Colenda Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI N° 002, 26 DE FEVEREIRO DE 2025**, que dispõe sobre os reajustes dos vencimentos dos servidores da Educação em especial os Profissionais do Magistério considerando a Portaria do MEC nº 61/2024.

É de conhecimento de V. Exas. a necessidade de anualmente serem efetivados reajustes nos vencimentos dos servidores visando a valorização dos profissionais, o que por consequência, impacta na melhoria dos serviços públicos oferecidos.

Em que pese as discussões que sempre pairam sobre as Portarias editadas pelo MEC que tratam do piso para os profissionais do magistério, apontando que a normativa, não tem base legal, a gestão municipal entende razoável conceder, uma vez que realizada análise dos recursos disponíveis, conduzem à conclusão pela viabilidade.

A preocupação do Executivo Municipal vai além de cumprir tão somente com a legislação federal que trata do piso mínimo do magistério, mas também de promover a valorização do seu quadro de pessoal, sem, contudo inviabilizar a reposição geral dos demais servidores e os investimentos necessários para a continuidade dos demais serviços oferecidos à comunidade.

Por fim, de forma a manter o equilíbrio nas contas públicas e ainda em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal é que se propõe, na certeza que os Senhores Vereadores contribuirão como de forma costumeira em aprovar a presente matéria, solicitamos sua análise em regime de **URGÊNCIA**.

Governador Edison Lobão, 26 de fevereiro 2025.


FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal de GEL
ADM. 2025/2028
CPF: 487.330.913-15

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 16/02/2025
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 09/02/2025 ás 10 h 37
michelly_maria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI N° 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO: 02/04/2025


Luciano Soares Lopes
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 139 de 02 de Maio de 2024 e dispõe sobre alteração de vencimentos dos Profissionais (professor, administrativo escolar e servidores da Educação Municipal de Governador Edison Lobão/MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Conceder, a partir de 1º de Janeiro de 2025, data-base da categoria, reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, nos seguintes termos:

§ 1º. Para os **servidores do Administrativo adiante relacionados e Psicopedagogos** o base foi reajustado em Janeiro/2025 elevando em 7,5%, o salário base dos servidores indicados, conforme adiante especificado:

- I. Para **Técnico Educacional** o salário base fica R\$ 2.510,14;
- II. Para **Técnico Escolar** o salário base fica R\$ 2.801,25;
- III. Para **Condutor de Veículos Leves** o salário base fica R\$ 2.490,32;
- IV. Para **Nutricionista** o salário base R\$ 3.850,34;
- V. Para **Psicopedagogo** o salário base fica R\$ 5.797,99.
- VI. Para **Secretário Escolar** o salário base fica R\$ 2.675,05.

§ 2º. Para os demais servidores relacionados na lista adiante o base foi igualmente reajustado em Janeiro/2025 elevando em 7,5%, o salário desses servidores que ficará:

- I. Para **ASAE** o salário base fica R\$ 1.560,96;
- II. Para **Vigia** o salário base fica R\$ 1.560,96;
- III. Para **Monitor** o salário base fica R\$ 1.560,96;
- IV. Para **Auxiliar de Sala** o salário base fica R\$ 1.560,96;

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 26 / 02 / 2025
Luciano Soares Lopes
CNPJ: 01.616.688/0001-00

TABELA I: VALORES APLICADOS EM JANEIRO 2025
(Servidores listados no § 1º e § 2º do Art. 1º):

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO BASE (R\$) | PERCENTUAL | SALÁRIO BASE COM REAJUSTE (R\$) | DIFERENÇA (R\$) |
|---------------------|--------------------|------------|---------------------------------|-----------------|
| Técnico Educacional | R\$ 2.335,01 | 7,5% | R\$ 2.510,14 | R\$ 175,13 |
| Técnico Escolar | R\$ 2.605,81 | 7,5% | R\$ 2.801,25 | R\$ 195,44 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------|------|--------------|------------|
| Condutor de Veículos Leves | R\$ 2.316,58 | 7,5% | 2.490,32 | R\$ 173,74 |
| Nutricionista | R\$ 3.581,71 | 7,5% | R\$ 3.850,34 | R\$ 268,63 |
| Psicopedagogo | R\$ 5.393,48 | 7,5% | R\$ 5.797,99 | R\$ 404,51 |
| Secretário Escolar | R\$ 2.488,42 | 7,5% | R\$ 2.675,05 | R\$ 186,63 |
| ASAE | R\$ 1.452,05 | 7,5% | R\$ 1.560,96 | R\$ 108,90 |
| Vigia | R\$ 1.452,05 | 7,5% | R\$ 1.560,96 | R\$ 108,90 |
| Monitor | R\$ 1.452,05 | 7,5% | R\$ 1.560,96 | R\$ 108,90 |
| Auxiliar de Sala | R\$ 1.452,05 | 7,5% | R\$ 1.560,96 | R\$ 108,90 |

§ 3º. Para os **Profissionais do Magistério Nível I e Nível II** o base foi elevado conforme adiante descrito:

I - Nível I: Reajustado em Janeiro/2025 elevando o base em 6,27%, conforme observa-se na TABELA II adiante que foi iniciada demonstrando cálculos à título explicativo o que ocorreu com a letra A e que foi aplicado igualmente às demais:

II - Nível II: O base foi elevado em Janeiro/2025 em 6,5%, conforme observa-se na TABELA III adiante que foi iniciada demonstrando cálculos à título explicativo do que ocorreu com a letra A e que foi aplicado igualmente às demais:

TABELA II: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (NÍVEL I)

| BASE ANTERIOR (R\$) | AUMENTO (%) | BASE ATUAL (R\$) | ACRÉSCIMO (R\$) |
|---------------------|-------------|------------------|-----------------|
| 4580,00 | 6,27% | 4867,17 | 287,17 |

| A | B | C | D | E | F |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 4.877,70 | R\$ 4.975,25 | R\$ 5.074,76 | R\$ 5.176,25 | R\$ 5.279,78 | R\$ 5.385,37 |
| Até 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 7 anos | 7 a 9 anos | 9 a 11 anos | 11 a 13 anos |
| 1 a 3 anos | 3 e 4 anos | 5 e 6 anos | 7 e 8 anos | 9 e 10 anos | 11 e 12 anos |

| G | H | I | J | K | L |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 5.493,08 | R\$ 5.602,94 | R\$ 5.715,00 | R\$ 5.829,30 | R\$ 5.945,89 | R\$ 6.064,81 |
| 13 a 15 anos | 15 a 17 anos | 17 a 19 anos | 19 a 21 anos | 21 a 23 anos | 23 a 25 anos |
| 13 e 14 anos | 15 e 16 anos | 17 e 18 anos | 19 e 20 anos | 21 e 22 anos | 23 anos |

TABELA III: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (NÍVEL II)

| BASE ANTERIOR (R\$) | AUMENTO (%) | BASE ATUAL (R\$) | ACRÉSCIMO (R\$) |
|---------------------|-------------|------------------|-----------------|
| 6565,80 | 6,5% | 6992,58 | 426,78 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

| A | B | C | D | E | F |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.565,80 | R\$ 6.697,12 | R\$ 6.831,06 | R\$ 6.967,68 | R\$ 7.107,03 | R\$ 7.249,17 |
| Até 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 7 anos | 7 a 9 anos | 9 a 11 anos | 11 a 13 anos |
| 1 a 3 anos | 3 e 4 anos | 5 e 6 anos | 7 e 8 anos | 9 e 10 anos | 11 e 12 anos |

| G | H | I | J | K | L |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| R\$ 7.394,16 | R\$ 7.542,04 | R\$ 7.692,88 | R\$ 7.846,74 | R\$ 8.003,67 | R\$ 8.163,75 |
| 13 a 15 anos | 15 a 17 anos | 17 a 19 anos | 19 a 21 anos | 21 a 23 anos | 23 a 25 anos |
| 13 e 14 anos | 15 e 16 anos | 17 e 18 anos | 19 e 20 anos | 21 e 22 anos | 23 anos adiante |

Art. 2º. O Auxílio Alimentação que já vem sendo concedido aos servidores concursados que estejam na ativa na Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA foi acrescido em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor fixo passou a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 3º. Fica concedido aos servidores concursados que estejam na ativa na Educação que residam no Município de Governador Edison Lobão/MA (Sede, Bananal e Zona Rural), o auxílio pecuniário para o translado até o local de trabalho, de acordo com os trajetos definidos nos termos adiante:

| DISTÂNCIAS ATÉ O LOCAL DE TRABALHO | PERCENTUAL |
|------------------------------------|-------------------------------|
| De 5 a 15 km | 30% do salário mínimo vigente |
| Acima de 15 km | 35% do salário mínimo vigente |

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será mantido até que o servidor comprove continuar percorrendo as distâncias acima definidas no trajeto de sua residência até o local de trabalho.

Art. 4º. O Município se compromete ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público e cumprir os dispositivos legais constantes nas políticas públicas, disponibilizando recursos oriundos do FUNDEB para conceder o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Para o auxiliar de sala, além dos percentuais de reajustes sobre o base, igualmente concedidos à todos os servidores, será concedido o acréscimo do valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em razão da função especial exercida.

Art. 5º. O Município se compromete de submeter os relatórios contábeis à análise para fins de apurar quanto à viabilidade de conceder outros reajustes que por hora não puderam ser fixados;

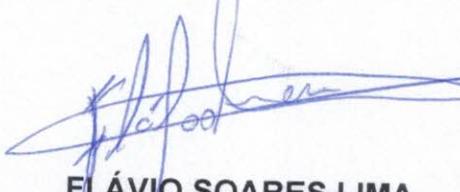


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, preservados os direitos adquiridos e revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na Lei Municipal nº 139 de 02 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE FEVEREIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal de GEL
ADM. 2025/2028
CPF: 487.330.913-15